Rede de Educação
MURIALDO

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 61252

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS,** e, na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO (ILEM),** inscrito no CNPJ sob o nº 88.637.780/0001-26, com sede a Rua Hércules Galló, 515, Centro, Caxias do Sul (RS), na qualidade de Mantenedora do Instituto Leonardo Murialdo – Colégio Nossa Senhora Mãe dos Homens, (Colégio Murialdo Araranguá), inscrito no CNPJ 88.637.780/0007-11, estabelecido na Avenida Sete de Setembro, 2438, Centro, Araranguá(SC), neste ato representado pelo seu procurador legalmente constituído, doravante denominado **COLÉGIO CONTRATADO**, e de outro lado o RESPONSÁVEL FINANCEIRO do(a) aluno(a), devidamente descrito no TERMO DE MATRÍCULA (anexo I), que faz parte integrante deste contrato,doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei N.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),da Lei 8.880/94, da Lei 9.069/95, da Lei N.º 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual se regerá mediante as cláusulas e condições com que as partes mutuamente concordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais ao aluno/beneficiário, indicado pelo **CONTRATANTE**, referente ao período letivo contratado, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar do **COLÉGIO CONTRATADO**. Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na sede do **COLÉGIO CONTRATADO** ou em locais por ele indicados, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva do **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 1º - O CONTRATANTE declara que conhece as normas previstas no Regimento Escolar e no Guia da Família, as quais fazem parte integrante do presente instrumento.

§ 2º- A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar do ano contratado.

§ 3º - O planejamento pedagógico e o planejamento econômico-financeiro encontram-se à disposição no **COLÉGIO CONTRATADO**, o qual o **CONTRATANTE** declara conhecer e aprovar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O COLÉGIO CONTRATADO assegura ao **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente a ser utilizada conforme os dados especificados no Termo de Matrícula (anexo I), ministrando o ensino por meio de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que o **COLÉGIO CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza dos objetos de conhecimento e as metodologias que se fizerem necessárias.

§ 2º - Sempre respeitando a legislação vigente, o **COLÉGIO CONTRATADO** poderá ministrar as aulas de forma remota que poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o planejamento pedagógico do **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 3º - Poderá existir, a critério do **COLÉGIO CONTRATADO**, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica do **COLÉGIO CONTRATADO** ou por motivo de força maior ou caso fortuito, dentre outros. Nos agrupamentos de turmas não ocorrerá alteração do valor da anuidade escolar.

§ 4º - É de exclusiva responsabilidade do **COLÉGIO CONTRATADO** a orientação técnica, administrativa e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais, exemplificativamente, no que se refere à distribuição dos alunos nas turmas, marcação das avaliações de aprendizagem, fixação de carga horária, indicação de professores, coordenadores e orientadores educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE.**

§ 5º– É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de material escolar e material didático, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

§ 6º - Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, não incluem fornecimento de uniforme cuja aquisição e custeio são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 61252

§ 7º - O transporte escolar não faz parte das condições deste CONTRATO, nem gera qualquer tipo de obrigação ou responsabilidade ao **COLÉGIO CONTRATADO**, bem como nenhum direito ao **CONTRATANTE.** Sendo interesse do **CONTRATANTE**, este deverá contratar a condução escolar com a empresa que lhe convier, desta forma, o **COLÉGIO**
CONTRATADO não possui nenhum dever de vigilância durante o trajeto a ser realizado pelo ALUNO beneficiário deste CONTRATO. **O CONTRATANTE** fica, desde já, ciente de que o **COLÉGIO CONTRATADO** não dispõe ou indica transporte escolar, sendo a utilização desse de sua inteira responsabilidade.

§ 8º - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o aluno só poderá frequentar as dependências da escola em turno oposto à sua matrícula, mediante autorização prévia do **COLÉGIO CONTRATADO**, não constituindo obrigação da mesma a cessão de espaço físico e/ou material didático-pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular (Curso Regular) do **COLÉGIO CONTRATADO** e de seu calendário escolar.
§ 1º – Este Contrato não inclui o fornecimento de material didático, livros, apostilas, uniformes, alimentação, cursos paralelos, turno inverso, atividades extracurriculares e outros serviços facultativos.
§ 2º - Os serviços extraordinários e/ou facultativos contratados e efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos exemplificativamente, cursos opcionais, cursos avulsos, cursos específicos, serviços de alimentação, atividades extraclasse, segunda chamada de provas, testes e exames, atividades de adaptação de estudos, segunda via de documentos: atestados, declarações, Carteira de Identificação Escolar; boletins de notas, Histórico Escolar e documentação de conclusão serão cobrados à parte, conforme tabela à disposição na Secretaria da Escola.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a anuidade é fixada em consonância com o planejamento econômico financeiro destinado a viabilizar a implementação do plano pedagógico, cujo conteúdo o **CONTRATANTE** declara conhecer e aprovar. O valor da anuidade pode ser pago em até doze (12) parcelas mensais.
§ 1º O valor da anuidade e o valor das parcelas se encontram discriminadas no Termo de Matrícula. (Anexo I).
§ 2º – O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando, expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.
§ 3º – **O COLÉGIO CONTRATADO**, por mera liberalidade, poderá criar e aplicar políticas de concessão de descontos, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica, sobre valores devidos pelo **CONTRATANTE,** o que não caracterizará novação ou direito adquirido, podendo, desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados a qualquer tempo, a critério exclusivo do **COLÉGIO CONTRATADO**.
§ 4º - Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento das mensalidades, o **CONTRATANTE** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente com o pagamento da primeira parcela da anuidade, prevista no Termo de Matricula (anexo I), se concretiza na sua totalidade a matrícula do aluno, bem como o reconhecimento da validade do presente Contrato, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização desse Contrato.
§ 1º – Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuadas entre fevereiro e dezembro do corrente ano.
§ 2º- O pagamento das mensalidades será feito em agência bancária credenciada.
§ 3º- Os boletos serão disponibilizados no portal do Colégio, através do site www.colegiomurialdo.com.br, no aplicativo (APP) Murialdo ou ainda podem ser retirados na Secretaria do **COLÉGIO CONTRATADO** em caráter excepcional.
§ 4º - Em caso de inadimplência, incidirá multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicando ainda correção monetária conforme o Código Civil Brasileiro.
§ 5º - O **COLÉGIO CONTRATADO** igualmente se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito e o SERASA a respeito da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 61252

§ 6º - Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advirem e arcará com os honorários do advogado do **COLÉGIO CONTRATADO**, à base do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor final do débito.
§ 7º - Caso o aluno seja contemplado com bolsa parcial (50%) ou integral (100%), cumprindo os requisitos legais vigentes e os previstos em edital, receberá o respectivo benefício na vigência do contrato.
§ 8º - O **COLÉGIO CONTRATADO** não estará obrigado a renovar a matrícula do aluno, para o período letivo posterior, caso haja parcelas em aberto, bem como complementos e resíduos de mensalidade, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE REMATRÍCULA

O processo de rematrícula realizado de forma "online", disponibiliza o presente contrato, para sua leitura e aceite e gera um Termo de Matrícula (Anexo I), onde define as seguintes informações: a) o Colégio Contratado; b) o nome e
demais dados do Contratante, responsável financeiro do presente contrato, c) o nome do Aluno; d) o curso e o ano/série/período que o Aluno cursará; e) o ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere; f) o valor da anuidade escolar e sua divisão em mensalidades.
$ 1º - O processo de rematrícula "online" não se finalizará caso o **CONTRATANTE** esteja inadimplente com o **COLÉGIO CONTRATADO.**
$ 2º - O CONTRATANTE fica ciente que a rematrícula se consolida com o pagamento integral da primeira parcela. O não pagamento da primeira parcela se dá por encerrada a rematrícula e o presente contrato.
§ 3º - A rematrícula do(a) aluno(a) no período letivo subsequente estará garantida se tanto o **CONTRATANTE** como o(a) próprio(a) aluno(a) cumprirem as exigências contratuais, nelas incluídas a devida observância das normas regimentais.
§ 4º - Em caso de desistência da rematrícula quando as aulas ainda não se iniciaram, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento e, por sua vez, o **COLÉGIO CONTRATADO** devolverá o valor pago até então assegurando-se o direito de retenção de 20% da primeira parcela do valor para despesas administrativas.
§ 5º - O **CONTRATANTE** deverá imprimir e entregar fisicamente o Termo de Matrícula na Secretaria devidamente assinado na primeira semana de aula presencial do aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO ESCOLAR

O COLÉGIO CONTRATADO assegura a todos alunos regularmente matriculados o seguro escolar de acordo com os parâmetros de contrato próprio. A apólice do seguro e seus benefícios se encontram à disposição do **CONTRATANTE** na secretaria do **COLÉGIO CONTRATADO.**

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **COLÉGIO CONTRATADO** em conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e tendo em vista que os dados do aluno e do **CONTRATANTE** serão solicitados, armazenados e tratados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados com fins unicamente educacionais e legais relativos ao presente contrato de prestação de serviços educacionais.
§ 1º – O **COLÉGIO CONTRATADO** coletará, através do preenchimento de formulários próprios, os dados imprescindíveis ao desempenho das obrigações contratuais previstas neste instrumento, sendo o dado do ALUNO utilizado para atender aos fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, e os dados do CONTRATANTE, pai/responsável utilizados para fins cadastrais, para comunicação, gestão contábil, fiscal e administrativo, incluindo efetivação de cobranças e ajuizamento de ações.
§ 2º – Considerando os fins informados no item anterior, o **CONTRATANTE**, pai/responsável tem ciência e AUTORIZA, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seu filho/aluno, podendo este pedir o descarte ou anonimização dos mesmos ao rompimento do contrato, permanecendo armazenados apenas os dados de necessidade acadêmica.
§ 3º – O **COLÉGIO CONTRATADO** conservará os dados do **CONTRATANTE**, pai/responsável e do ALUNO beneficiário pelo tempo necessário à consecução das obrigações contratuais e pelos prazos estabelecidos pelas normas legais atinentes à educação, garantindo sua confidencialidade durante esse período. Os dados armazenados somente serão transferidos a terceiros (públicos e privados) em decorrência de obrigação legal e/ou por decisão judicial, ressalvados os casos em que a transferência dos dados seja necessária ao cumprimento e/ou cobranças das obrigações assumidas, no caso de terceiros encarregados de apoio na prestação dos serviços educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 61252

O **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, por tempo indeterminado, o direito de imagem, voz e escritos do aluno, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do **COLÉGIO CONTRATADO**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

§ 1º - A cessão de direitos compreende expressa autorização de reprodução dos itens acima, em todo território nacional ou exterior, em quaisquer outros países, incluindo, mas não se limitando, a edição, impressão, reprodução em livros didáticos ou não, fascículos, periódicos, e-book, CD-ROM, DVD, softwares educativos, materiais de propaganda, kits, bancos de dados, fontes de acesso remoto para comunicação pela Internet, podendo ser transmitida por qualquer processo tecnológico tangível ou intangível, existente ou que venha a ser inventado, enfim todo e qualquer tipo de exploração econômica e para qualquer propósito, comercial ou de outra natureza, levados a efeito pelo **COLÉGIO CONTRATADO** diretamente ou por terceiros devidamente autorizados.

§ 2º - Em caso de normativa legal, modificando a forma de aula presencial para "online" a **CONTRATANTE** está de acordo que o **COLÉGIO CONTRATADO** poderá gravar ou em tempo real repassar para outros alunos que não estão
presentes nas aulas online os vídeos das aulas.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE GUARDA DO ALUNO

O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente ao **COLÉGIO CONTRATANTE** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham alterar o Regime da Guarda do aluno, não se responsabilizando o **COLÉGIO CONTRATADO** por quaisquer fatos que resultem da não-observância deste parágrafo.

§ 1º - O **CONTRATANTE** que estiver em fase de separação ou já divorciado compromete-se a cumprir a lei nº.12.318/10, bem como o disposto no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente zelando, em primeiro lugar, pelo bem estar do aluno, comprometendo-se a não efetuar visitas em horário escolar que acabem por prejudicar o aprendizado do aluno e se responsabilizando totalmente por descumprimento de ordens judiciais relativas à guarda de menor.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de separação judicial ou outra forma de determinação judicial que incorra na substituição da sua condição de responsável legal, o **CONTRATANTE** expressamente se obriga a comunicar tal fato ao **COLÉGIO CONTRATANTE**, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola e a dar-lhe substituto idôneo.

§ 3º - Em caso de "Guarda Compartilhada", o pedido de transferência deverá ser solicitado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA ONZE - DOS LIVROS DIDÁTICOS, APOSTILAS E OUTROS MATERIAIS

Não está incluso no valor da anuidade o fornecimento de livros, materiais didáticos, uniformes e qualquer outro material de uso individual, exceto aquele que, sendo de uso obrigatório, faça parte do acervo disponibilizado gratuitamente pelo **COLÉGIO CONTRATADO** em razão da sua prática pedagógica.

§ 1º - A aquisição do material didático é de responsabilidade total do **CONTRATANTE.**

§ 2º - O **CONTRATANTE** adquirirá o material didático necessário para viabilizar o Plano Pedagógico proposto pelo **COLÉGIO CONTRATADO**, antes do início do ano letivo através do Boleto Bancário. O valor do material didático e da apostila ou de outros materiais necessários estarão no setor de secretaria à disposição do **CONTRATANTE.** No ato da matrícula o **CONTRATANTE** receberá todas as informações necessárias sobre o método de ensino, bem como a adoção do material didático, apostila e outros materiais.

CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** compromete-se a informar ao aluno beneficiário sobre sua responsabilidade por atos efetuados pelo mesmo quando esse for de idade abaixo dos 18 anos,conforme artigo 932, inciso I, do Código Civil. Compromete-se a zelar e conscientizar o aluno/beneficiário para que não cometa atos infracionais (art. 103 do ECA) via meio digitais (celular, rede mundial de computadores, plataformas, etc.).

§ 1º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno nas redes sociais e sites de relacionamento, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE.**

§ 2º - O **COLÉGIO CONTRATADO** poderá tomar medidas disciplinares, preventivas e/ou corretivas, se entender que as atitudes do aluno no mundo digital estão interferindo no comportamento escolar.

§ 3º - Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome do **COLÉGIO CONTRATADO**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino pelo **CONTRATANTE**, responsáveis ou aluno beneficiário sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§ 4º - O **COLÉGIO CONTRATADO** não será responsável por ocorrências como fotos, vídeos ofensivos e difamações efetuadas na rede mundial de computadores e por outros meios (celulares, tablet etc.) realizadas pelo

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 61252

aluno beneficiário ou **CONTRATANTE**, reservando o direito de questionar e orientar os alunos informando os responsáveis.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do ALUNO a guarda de seus pertences pessoais tais como carteiras, calculadoras, celulares, mochilas, livros, apostilas, uniformes, etc., não sendo o **COLÉGIO CONTRATADO** responsável por perda ou furto de qualquer item de propriedade do ALUNO que venha eventualmente a ocorrer dentro ou fora das dependências do **COLÉGIO CONTRATANTE**.

§ 6º - O **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que o aluno beneficiário também deverá tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, os professores, os funcionários da escola e terceiros.

§ 7º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou se for DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e/ou ocorra Deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do Conselho Estadual de Educação (CEE) modificando a forma de oferecimento das atividades educacionais, o CONTRATO será mantido em todas as suas cláusulas, sendo a prestação de serviços continuada de acordo com as orientações legais.

§ 8º - Em caso de mudança de aulas presenciais para ou remotas (online) não ocorrerá alteração no valor da anuidade escolar tendo em vista o cumprimento da prestação dos serviços educacionais, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96, e em normativas governamentais e investimentos orçamentários efetuados pelo **COLÉGIO CONTRATADO**.

§ 9º - O **COLÉGIO CONTRATADO** irá cumprir as determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do

Conselho Estadual de Educação (CEE), oferecendo as aulas em conformidade com as normativas regulamentadas
pela legislação.

§ 10 - O **CONTRATANTE** se compromete a seguir os protocolos de saúde e orientações do **COLÉGIO CONTRATADO,** não sendo responsabilizado o **COLÉGIO CONTRATADO,** pela falta de observação e não cumprimento do ALUNO e do **CONTRATANTE** relativos aos protocolos de saúde e demais orientações das autoridades competentes.

§ 11 - O **CONTRATANTE** tem ciência que em razão de casos fortuitos ou de força maior poderá existir reposição das aulas em horários e dias distintos a ser efetuado pelo **COLÉGIO CONTRATADO** e um novo calendário escolar.

§ 12 - **O COLÉGIO CONTRATADO** adota agenda escolar e uniforme escolar próprio, de uso obrigatório, e o(a) **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de adquiri-los.

§ 13 - O **COLÉGIO CONTRATADO** dispõe de serviço e recinto próprio para lanches e o(a) aluno(a) se compromete a fazê-los nos horários e espaços previstos para tanto, bem como lhe é vedado o porte e o uso de bebidas alcoólicas e cigarros ou similares nos ambientes do **COLÉGIO CONTRATADO.**

§ 14 - O **CONTRATANTE** se responsabiliza em manter atualizado todos os dados cadastrais próprios e do aluno.

§ 15 - O **COLÉGIO CONTRATADO** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo(a) aluno(a) no recinto escolar ou em atividades promovidos pelo **COLÉGIO CONTRATADO,** fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou de força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do(a) aluno(a).

§ 16- A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do(a) aluno(a) poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade do **COLÉGIO CONTRATADO.**

§ 17 - Em caso de responsabilidade do **COLÉGIO CONTRATADO** por danos causados pelo(a) aluno(a), restará assegurado o direito regressivo do **COLÉGIO CONTRATADO** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

§ 18 - O **COLÉGIO CONTRATADO**, não se responsabiliza pela guarda de material estranho às práticas escolares, em especial de joias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuários, trazidos pelo(a) aluno(a) sem que o **COLÉGIO CONTRATADO** os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo **COLÉGIO CONTRATADO** fora do recinto escolar.

§ 19 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, rescindir imotivadamente o contrato, desobrigando-se do pagamento das parcelas que vencerem no mês subsequente ao da comunicação rescisória, ficando o **COLÉGIO CONTRATADO** liberado de quaisquer obrigações contratuais, sem prejuízo do fornecimento dos documentos de certificação delas legalmente exigíveis.

§ 20 - O **COLÉGIO CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, mesmo no curso do período letivo, sempre que o aluno incorrer nas hipóteses legais, contratuais e/ou regimentais de exclusão, assegurada prévia oportunidade de ampla defesa e do contraditório no âmbito administrativo da escola.

§ 21 - **O COLÉGIO CONTRATADO** poderá condicionar a permanência do(a) aluno(a) e a continuidade do contrato à adoção, por parte do **CONTRATANTE**, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

§ 22 - Caso o(a) aluno(a) cometa ou esteja na iminência de cometer grave infração disciplinar, notadamente em casos de violência ou de drogadição, **O COLÉGIO CONTRATADO** poderá optar pelo imediato chamamento da autoridade pública competente, para adequado encaminhamento da ocorrência.

Rede de Educação MURIALDO

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 61252

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE - O presente contrato tem sua **DURAÇÃO LIMITADA** ao ano letivo contratado descrito no Termo de Matricula (anexo I).

CLÁUSULA QUARTORZE - Este contrato somente terá validade e entrará em vigor para o **CONTRATANTE** e para o Aluno beneficiário e o **COLÉGIO CONTRATADO,** com o devido preenchimento dos dados constantes no Termo de Matrícula (anexo I) e o efetivo pagamento da primeira parcela, bem como a entrega do Termo de Matricula assinado junto à secretaria no prazo previsto na Cláusula Sexta, § 5º.

CLÁUSULA QUINZE - Este contrato e eventuais aditamentos poderão ser conhecidos do **CONTRATANTE,** através do site www.colegiomurialdo.com.br e está registrado no Cartório Público de Títulos e Documentos, podendo ser disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DEZESSEIS - As partes atribuem ao presente contrato com o devido Termo de Matrícula (anexo I) plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE - As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, tendo lido e acordado em suas cláusulas e parágrafos, as partes firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo surtir os efeitos legais, assinam-no na presença das testemunhas abaixo denominadas.

Araranguá, 11 de Novembro de 2020.

Vilcionei Baggio
Diretor

CONTRATANTE

COLÉGIO CONTRATADO

Testemunha:
RG: 2.537.439

Testemunha:
RG: 8084408692

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 063767 Data:17/11/2020 Qualidade:Integral
Registro: 061252 Data:17/11/2020 Livro:B-239 Folha:148
Apresentante:Instituto Leonardo Murialdo - Colégio Nossa Senhora Mãe dos
Emolumentos: Registro: R$ 118,00; Selo: R$ 2,80 - Total R$ 120,80 - Recibo nº: 147833
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FYO82274-MN99
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 17 de novembro de 2020
Tainara da Silva Borgert - Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608